



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

PROJETO DE LEI Nº 55/2012

**"REGULAMENTA O ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR 0038/2011  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as seguintes gratificações para o exercício das funções de Diretor Escolar nas Unidades Escolares do Município de Canoinhas:

I – Gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Diretor Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério, cujo exercício das atribuições de direção ocorram em Unidade Escolar Municipal com até 600 (seiscentos) alunos matriculados.

II – Gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Diretor Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério, cujo exercício das atribuições de direção ocorram em Unidade Escolar Municipal com mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados.

III – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Diretor Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério, cujo exercício das atribuições de direção ocorram em Unidade Escolar Municipal com mais de 1.000 (mil) alunos matriculados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**Art. 2º** As gratificações expressas nos incisos I, II e III do artigo anterior não são cumulativas, sendo que ao enquadrar-se em determinada gratificação o exerceente da função de Diretor Escolar em Unidade Escolar Municipal não poderá, sob hipótese alguma, acumular as demais gratificações.

**Art. 3º.** Fica regulamentada a seguinte gratificação para o exercício da função de Secretário Escolar nas Unidades Escolares do Município de Canoinhas:

I – Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, quando o servidor nomeado para exercer a função de Secretário Escolar for ocupante de cargo constante da carreira de Profissional do Magistério.

**Art. 4º.** As despesas constantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de maio de 2012.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei trata da regulamentação das gratificações constantes na Lei 3.022/1998 à Lei Complementar nº38/2011, no que tange as funções gratificadas de Diretor Escolar e Secretário Escolar em Unidades Escolares Municipais.

No contexto atual, a sociedade passa por constantes transformações, com as quais a escola e a gestão escolar devem estar consonantes, o que intensifica, para o gestor, aspectos prioritários como a responsabilidade e a capacidade de adaptação frente a essas mudanças.

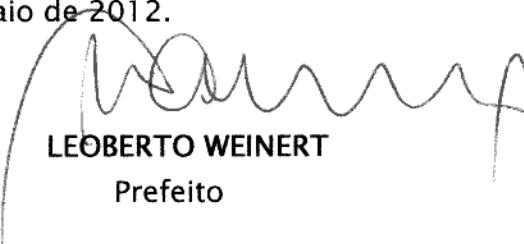
Na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino desta Cidade, composta por um número significativo de unidades escolares, a conjugação de esforços por um ensino de qualidade toma contornos cada vez mais expressivos, o que requer uma nova concepção de gestão escolar, com consequente realinhamento de funções e relações de trabalho para a obtenção de resultados satisfatórios.

Não obstante a dedicação tão nítida dos gestores escolares da rede de ensino, inúmeras são as atribuições e responsabilidades que lhes são exigidas pela crescente complexidade dos processos sócioeducacionais que surgem no dia-a-dia, fazendo-se necessária a contraprestação ao profissional, com o qual são compartilhadas as diversas atribuições que hoje recaem sobre a direção escolar e sobre o seu secretariado.

Neste norte, solicita-se que a tramitação do presente Projeto se dê em regime de urgência, na forma prevista no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, dada à necessidade premente do Poder Público Municipal regulamentar a concessão das gratificações para as funções de Diretor Escolar e Secretário Escolar de acordo com novas diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as normas do Conselho Nacional de Educação.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 11 de maio de 2012.

  
**LEOBERTO WEINERT**

Prefeito